

**TERMO DE INCORPORAÇÃO DA
BOMPREV – SOCIEDADE
PREVIDENCIÁRIA PELA
CARREFOURPREV SOCIEDADE DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.**

PARTES:

BOMPREV – SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.670.391/0001-87, com sede na Av. Tucunaré, nº 125, Bloco A Inferior, Salas 04 a 07, Tamboré, CEP 06460-020, Barueri/SP, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **BOMPREV** ou **INCORPORADA**; e

CARREFOURPREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 66.513.409/0001-10, com sede na Rua George Eastman, 213, Morumbi, CEP 05690-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **CARREFOURPREV** ou **INCORPORADORA**;

e, quando em conjunto, designadas **PARTES**.

Considerando que:

(i) a **INCORPORADA** e a **INCORPORADORA** são entidades fechadas de previdência complementar-EFPC regularmente constituídas, cujas autorizações de funcionamento foram aprovadas pela autoridade governamental, conforme Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS nº 4.647, de 29.07.1998 e Portaria da Secretaria de Previdência Complementar-SPC nº 1039, de 12.12.2002, respectivamente;

(ii) a **INCORPORADA** administra o Plano de Benefícios Bomprev – Sociedade Previdenciária (“PBB”), inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios-CNPB sob o nº 19.980.039-65 e no CNPJ sob o nº 48.306.996/0001-94;

(iii) em 20.09.2006, a **INCORPORADA** protocolou, junto à SPC, requerimento de retirada de patrocínio do PBB referente às patrocinadoras Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Bompreço Bahia Supermercado Ltda., Transportadora Bompreço Ltda. e Clube de Multifidelização Ltda. – empresas que se tornaram integrantes do Grupo Big Brasil S.A.;

(iv) o requerimento de retirada de patrocínio, com conseqüente extinção da **INCORPORADA** (“Operação Homologada”), foi aprovado pela SPC em 21.05.2009 por meio do Despacho nº 54, no âmbito do Processo Administrativo nº 44000.003205/2006-16;

(v) em que pese a aprovação pelo órgão fiscalizador, a conclusão da Operação Homologada restou pendente devido à existência de valores remanescentes pertencentes a participantes, assistidos e beneficiários não localizados;

(vi) a estrutura de governança atual da **INCORPORADA** contempla a Diretoria Executiva como único órgão atuante;

(vii) em 07.06.2022 houve a aquisição do conglomerado do Grupo Big Brasil S.A., e em 04.06.2024, foi efetivada operação de incorporação societária do Grupo Big Brasil S.A. pelo Atacadão S.A. (“Grupo Carrefour Brasil”);

(viii) a **INCORPORADORA** administra unicamente o Plano de Benefícios CarrefourPrev, inscrito no CNPB sob o nº 2002.0041-29 e no CNPJ sob o nº 48.307.176/0001-17, patrocinado pela **INCORPORADORA**, bem como Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (por si e como sucessora da Comercial de Alimentos Carrefour S.A. e Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.), Associação dos Lojistas do Shopping Butantã, Banco Carrefour S.A., Nova Tropi Gestão de Empreendimentos Ltda., Verparinvest S.A., CSF Administradora e Corretora de Seguros Ltda., WMB Supermercados do Brasil Ltda., Transportadora Bompreço Ltda., WMS Supermercados do Brasil Ltda. e Bompreço Bahia Supermercados Ltda.;

(ix) a **INCORPORADORA** e a **INCORPORADA** administram, portanto, planos de benefícios patrocinados por empresas integrantes do Grupo Carrefour Brasil;

(x) a incorporação de EFPC está prevista no inciso II do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001 e é disciplinada pela Resolução PREVIC nº 23 de 14.08.2023;

(xi) a presente incorporação, com sucessão de todos os direitos e obrigações e assunção, pela **INCORPORADORA**, da totalidade dos ativos e passivos dos planos administrados pela **INCORPORADA** tem como finalidade encerrar a Operação Homologada, atribuindo à **INCORPORADORA** responsabilidade pela destinação do patrimônio remanescente no PBB.

RESOLVEM as **PARTES**, pelo presente Instrumento, estabelecer os termos e condições que deverão reger a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a incorporação da **BOMPREV** pela **CARREFOURPREV**, operação doravante designada **INCORPORAÇÃO**.

1.2. A **INCORPORAÇÃO** abrange os participantes, os assistidos e seus beneficiários, bem como as patrocinadoras vinculadas ao PBB, plano de benefícios atualmente administrado pela **INCORPORADA**.

1.3. A **INCORPORAÇÃO** não altera ou restringe os direitos adquiridos e acumulados dos participantes, assistidos e respectivos beneficiários em relação ao PBB.

1.4. A **INCORPORAÇÃO** observa os procedimentos estabelecidos nas disposições regulamentares, estatutárias, na legislação aplicável e demais documentos pertinentes à operação, nos termos do respectivo processo que vier a ser aprovado pela PREVIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS RELACIONADAS À INCORPORAÇÃO

2.1. A **INCORPORAÇÃO** ocorrerá em observância às seguintes datas:

- a) **Data-Base**: o dia 31.12.2025, em que foram posicionados os dados e cálculos referenciais constantes do Relatório da Operação, destinados à instrumentalização da **INCORPORAÇÃO**;
- b) **Data da Autorização**: aquela em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da PREVIC que autoriza a **INCORPORAÇÃO**;
- c) **Data-Efetiva**: a data em que a **INCORPORAÇÃO** será finalizada, observando-se o prazo constante da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

3.1. A **INCORPORAÇÃO**, além das consequências ínsitas à operação, nos termos da legislação civil/societária, produzirá, a partir da Data-Efetiva, os seguintes efeitos:

- a) conclusão da Operação Homologada;

b) a administração do PBB passará a ser de responsabilidade da **INCORPORADORA**, sem solução de continuidade, mantendo-se independência e segregação entre o PBB e o plano de benefícios administrado pela **INCORPORADORA**;

c) o registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa do PBB passará a ocorrer no Plano de Gestão Administrativa da **INCORPORADORA**, sendo possível a incorporação de tais recursos a fundo administrativo compartilhado, na forma da regulação vigente;

d) a **INCORPORADA** será extinta, mediante sucessão, em todos os seus direitos e obrigações, sem exceção, a título universal e para todos os fins, sem qualquer solução de continuidade, pela **INCORPORADORA**, que receberá a totalidade do ativo e do passivo da **INCORPORADA**, observando-se o cumprimento das formalidades legais;

e) o acervo da **INCORPORADA**, incluindo bens móveis e imóveis, se for o caso, contas bancárias, créditos e outros direitos e todas as dívidas e obrigações passivas passarão para a titularidade da **INCORPORADORA**;

f) os saldos das contas credoras e devedoras que constituem o ativo e o passivo da **INCORPORADA** passarão aos livros contábeis da **INCORPORADORA**, devendo ser alocados nas contas correspondentes, com as adaptações eventualmente necessárias;
e

g) a **INCORPORADORA** adotará os mecanismos necessários para a substituição processual dos processos judiciais da **INCORPORADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da Data-Efetiva.

3.2. As variações patrimoniais ocorridas no período compreendido entre a Data-Base e a Data-Efetiva estarão refletidas nos balancetes do PBB e demais documentos contábeis.

3.3. A partir da Data de Autorização, a **INCORPORADA** tomará as providências cabíveis para formalizar a sucessão dos bens, direitos e obrigações dos recursos do PBB à **INCORPORADORA**, antes da Data-Efetiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DOS CONVÊNIOS DE ADESÃO

4.1. A partir da Data-Efetiva, registra-se a conclusão da Operação Homologada, que rescindiu o Convênio de Adesão celebrado entre a **INCORPORADA** e as patrocinadoras Carrefour Comércio e Indústria Ltda (sucessora por incorporação da Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda), Bompreço Bahia Supermercados Ltda. (atual denominação da Bompreço

Bahia S.A.) Clube de Multifidelização Ltda. e Transportadora Bompreço Ltda. em relação ao PBB, datado de 01.09.1998 e arquivado pela SPC nos termos do Ofício nº 504, de 17.09.1998. O Clube de Multifidelização Ltda. foi incorporado pela Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. em 31 de outubro de 2018, que, por sua vez, foi incorporada pelo Carrefour Comércio e Indústria Ltda. em 30 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. A **INCORPORAÇÃO** será finalizada até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao da Data da Autorização, podendo haver prorrogação desse prazo, por igual período, desde que, mediante justificativa, seja obtida a autorização da PREVIC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

6.1. Os membros da Diretoria Executiva da **INCORPORADA** que ocuparem o cargo na Data da Autorização terão seus mandatos assegurados até a Data-Efetiva, data em que os referidos mandatos estarão extintos.

6.2. A **INCORPORADORA**, a partir da Data da Autorização, ficará investida de todos os poderes para, agindo em seu próprio nome e em nome da **INCORPORADA**, tomar as providências cabíveis para a concretização da **INCORPORAÇÃO**, inclusive junto aos órgãos públicos competentes, às instituições financeiras e outras pessoas jurídicas ou físicas, cabendo à Diretoria Executiva da **INCORPORADORA**, segundo as diretrizes legais e conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo, tomar tais providências.

6.3. A partir da Data-Efetiva, a **INCORPORADORA**, por sua Diretoria Executiva, será a única responsável por tomar as providências cabíveis junto aos demais órgãos públicos competentes para regularizar a **INCORPORAÇÃO**, conforme dispõe o presente Instrumento.

6.4. Os Diretores da **INCORPORADA**, na medida de suas atribuições estatutárias e até a Data-Efetiva, bem como os membros dos órgãos estatutários da **INCORPORADORA**, na medida de suas atribuições estatutárias, ficarão responsáveis pelo cumprimento das obrigações contraídas em decorrência do presente Instrumento até a sua integral satisfação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos demais colaboradores e/ou prestadores de serviço das referidas **PARTES**, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **PARTES** e **PATROCINADORAS** se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações a que tiverem acesso em razão da operação de que trata este

instrumento, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores e não prejudicará o cumprimento da Resolução nº 32, de 04.12.2019 do Conselho Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre as obrigações de transparência a que as entidades fechadas de previdência complementar estão sujeitas.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1. As **PARTES**, por seus representantes, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto nº 8.420/15.

8.2. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das **PARTES**, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que, direta ou indiretamente, estejam vinculados a atividades das **PARTES**.

8.3. As **PARTES** se comprometem a difundir as obrigações assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **INCORPORADA** declara que conhece e concorda com o Estatuto Social, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa-PGA, bem como regimentos, regras internas e políticas internas da **INCORPORADORA**.

9.2. A **INCORPORADA** declara que conhece e concorda com a composição dos órgãos estatutários da **INCORPORADORA**.

9.3. A **INCORPORADA** declara que deu conhecimento à **INCORPORADORA** de todos os contratos mantidos por ela, nos quais a **INCORPORADORA** lhe sucederá, cabendo a esta adotar, se necessário, as providências de formalização da sucessão.

9.4. A **INCORPORADA** declara que deu conhecimento à **INCORPORADORA** de todos os processos judiciais e extrajudiciais nos quais a primeira é parte e que a **INCORPORADORA** lhe sucederá, cabendo a esta adotar, se necessário, as providências de formalização da sucessão.

9.5. A abstenção do exercício, por parte da **INCORPORADORA** ou da **INCORPORADA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, convênio, regulamento ou deste Instrumento, não implicará renúncia de direitos ou extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as **PARTES** de exercerem, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores, e entrará em vigor após a publicação do ato de sua aprovação pela PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais questões oriundas do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2026.

BOMPREV – SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

Rodrigo Alves Gonçalves e Inácio Alves de Macena Júnior

CARREFOURPREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Rodrigo Alves Gonçalves e Inácio Alves de Macena Júnior